



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

“Altera o art. 6º da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí).”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí nos termos dos art. 63, XV da Constituição Estadual aprovou, e eu, na forma do art. 27, VI, “d” e art. 19, VI, “j”, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Na primeira sessão preparatória da primeira sessão legislativa, às onze horas, do dia 1º de fevereiro, sempre que possível com a direção da Mesa da sessão anterior, será realizada a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa, para mandato de dois anos, sendo vedada a reeleição dentro da mesma legislatura.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 18 de dezembro de 2014.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente